

LEI N. 10.861, DE 2 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com pessoa jurídica de direito público ou privado para a implantação e manutenção do equipamento árvore solar em espaços públicos no Município de São José dos Campos.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria com pessoa jurídica de direito público ou privado para a implantação e manutenção do equipamento árvore solar em espaços públicos no Município de São José dos Campos.

Art. 2º A árvore solar é um equipamento composto por vários painéis fotovoltaicos que captam a energia solar e convertem em energia elétrica, podendo servir como fonte de iluminação e energia para carregamento via USB de celulares, tablets, bicicletas e patinetes elétricos, entre outros.

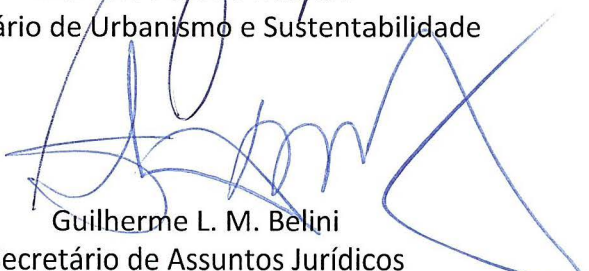
Art. 3º As despesas para implementação da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 2 de abril de 2024.

  
Anderson Farias Ferreira  
Prefeito

  
Marcelo Pereira Manara  
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

  
Guilherme L. M. Belini  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

  
Henrique Sarzi  
Departamento de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 427/2023, de autoria do Ver. Milton Vieira Filho).